



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (CARPINTEIRO/PEDREIRO), PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE 42M<sup>2</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA DECORRENTE DAS CHUVAS E DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

✓ Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações ou solicitação, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

✓ Constatado o fornecimento de produtos de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

✓ O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

✓ Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
01	MÃO DE OBRA (CARPINTEIRO/PEDREIRO) KIT CASA EM MADEIRA 42M <sup>2</sup> .	R\$ 8.820,00
02	MÃO DE OBRA (CARPINTEIRO/PEDREIRO) KIT CASA EM MADEIRA 42M <sup>2</sup> .	R\$ 8.820,00
	VALOR TOTAL	R\$ 17.640,00

**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

*Artigo 24: É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou*



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

*comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**JUSTIFICATIVA:** A contratação faz-se necessária devido as recorrentes chuvas e desastres naturais caudados no município de São Cristóvão do Sul, deixando famílias desabrigadas, o que fez a Administração DECRETAR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por deslizamentos e alagamentos, conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE): 1.1.3.2.1 – MOVIMENTO DE MASSA, DESLIZAMENTOS DE SOLO E/OU ROCHA E 1.2.3.0.0 – ALAGAMENTOS, conforme DECRETO Nº 2181/2023.

**JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** a escolha das empresas se justifica por serem as empresas especializadas em tais serviços, apresentaram melhor orçamento e com valor praticado no mercado de acordo com os preços apresentados, parte integrante desse processo.

**CONTRATADA** – NELSON APARECIDO MIRANDA, CNPJ nº 47.080.711/0001-87, Endereço: Rua Francisco Alexandre, 40, Centro, São Cristóvão do Sul, SC;  
JOEL FERREIRA ANTUNES, CNPJ nº 52.577.677/0001-90, Endereço: Rua Loureno de Souza, S/N, Monte Alegre, São Cristóvão do Sul, SC.

**CONTRATANTE:** Município de São Cristóvão do Sul – Santa Catarina - Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27.

**HABILITAÇÃO** – As empresas contratadas para este processo de dispensa de licitação apresentaram os seguintes documentos:

### **Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

### **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

### **Qualificação Econômica - Financeira**



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura de São Cristóvão do Sul

a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extra judicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc. Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

### **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:**

a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854, de 27 de outubro de 1997.

### **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada no prazo máximo de 04 meses, conforme cronograma apresentado.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** O Município pagará pelos serviços prestados, o valor total de **R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscentos e quarenta reais)**, pagos em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pela comissão responsável pelo seu recebimento.

O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da prestação dos serviços.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

Fundo Municipal de Habitação  
07.01.1016 – Apoio ao Sistema Habitacional  
3.3.90.2500.0000

**DISPOSIÇÕES GERAIS:** Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba –SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

São Cristóvão do Sul, SC, 28 de novembro de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

ASSESSOR JURÍDICO

O presente edital cumpre as exigências legais estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo que de acordo com o artigo 38 Parágrafo único da referida lei, e dou como aprovado.

**LUCIANO DE MORAES**  
ASSESSOR JURÍDICO  
Advogado – OAB/SC 15040



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**A V I S O**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**

**CÓDIGO TCE/SC: 7E32DF0576784A4F84E954EEA7421F619326B829**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (CARPINTEIRO/PEDREIRO), PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE 42M<sup>2</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA DECORRENTE DAS CHUVAS E DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO – R\$ 17.640,00 (dezessete mil e seiscentos e quarenta reais).**

**EMPRESA CONTRATADA:** NELSON APARECIDO MIRANDA, CNPJ nº 47.080.711/0001-87, Endereço: Rua Francisco Alexandre, 40, Centro, São Cristóvão do Sul, SC;  
JOEL FERREIRA ANTUNES, CNPJ nº 52.577.677/0001-90, Endereço: Rua Loureno de Souza, S/N, Monte Alegre, São Cristóvão do Sul, SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão do Sul, 28 de novembro de 2023.

**Kainã Eduardo Gomes de Lima**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (CARPINTEIRO/PEDREIRO), PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE 42M<sup>2</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA DECORRENTE DAS CHUVAS E DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

**PARECER:** De acordo com a justificativa de dispensa de licitação apresentada, observando-se as fundamentações relatadas, e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica deste Município, declaramos caracterizada a hipótese de dispensa de licitação nos termos que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**DESPACHO FINAL:** Subam os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a ratificação deste ato declaratório de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da citada Lei.

**FORNECEDOR:** NELSON APARECIDO MIRANDA, CNPJ nº 47.080.711/0001-87, Endereço: Rua Francisco Alexandre, 40, Centro, São Cristóvão do Sul, SC;  
JOEL FERREIRA ANTUNES, CNPJ nº 52.577.677/0001-90, Endereço: Rua Loureno de Souza, S/N, Monte Alegre, São Cristóvão do Sul, SC.

**VALOR ESTIMADO - R\$ 17.640,00 (dezesete mil e seiscientos e quarenta reais).**

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, 28 de novembro de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**Prefeita Municipal**



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**

**CONTRATO Nº XX/2023**

**Contratante** O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 310.146.589-34 a seguir denominada CONTRATANTE.

**Contratado:** NELSON APARECIDO MIRANDA, CNPJ nº 47.080.711/0001-87, Endereço: Rua Francisco Alexandre, 40, Centro, São Cristóvão do Sul, SC;

**Cláusula 1ª – Do objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (CARPINTEIRO/PEDREIRO), PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE 42M<sup>2</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA DECORRENTE DAS CHUVAS E DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

**Cláusula 2ª – Do preço e condições de pagamento:** R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

**Cláusula 3ª – Do reajuste:** Durante o período de vigência deste contrato, que será até 31/12/2023, não será concedido reajuste aos preços contratados. O contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes e devida justificativa, através de Termos Aditivos, de acordo com a Lei vigente.

**Cláusula 4ª – Dos recursos orçamentários:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

Fundo Municipal de Habitação  
07.01.1016 – Apoio ao Sistema Habitacional  
3.3.90.2500.0000

**Cláusula 5ª. – Dos direitos e responsabilidades das partes:**

§ 1º - Constituem direito da **Contratante** exigir o cumprimento do presente contrato nas condições avençadas e, da **Contratada**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato.

§ 3º - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Elaborar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo **Contratante**, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais da **Contratada**, ficará ao encargo desta.

**Cláusula 6ª. – Das penalidades:** Se o **Contratado** não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao **Contratante** por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Contratado** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **Contratado**.

**Cláusula 7ª. – Das condições:** O **Contratado** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**Cláusula 8ª. – Dos Recursos Administrativos:** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Parágrafo único** – A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª – Da vinculação ao Edital:** Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2023, para todos os efeitos legais, especialmente em caso de dúvidas, contradições e omissões.

**Cláusula 10ª – Das disposições finais:** Este contrato é intransferível, não podendo a **Contratada**, de forma alguma, sem anuência do **Contratante**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**Cláusula 11ª – Do foro:** O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Curitibanos E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Cristóvão do Sul, 28 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**  
Contratante

**NELSON APARECIDO MIRANDA**  
**CNPJ nº 47.080.711/0001-87**  
Contratada



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2023**

**CONTRATO Nº XX/2023**

**Contratante** O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, neste ato representada por seu PREFEITA, Senhora ILSE, CPF Nº 310.146.589-34 a seguir denominada CONTRATANTE.

**Contratado** JOEL FERREIRA ANTUNES, CNPJ nº 52.577.677/0001-90, Endereço: Rua Loureno de Souza, S/N, Monte Alegre, São Cristóvão do Sul, SC.

**Cláusula 1ª – Do objeto:** CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA (CARPINTEIRO/PEDREIRO), PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS DE 42M<sup>2</sup>, EM REGIME DE URGÊNCIA DECORRENTE DAS CHUVAS E DESASTRES NATURAIS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO.

**Cláusula 2ª – Do preço e condições de pagamento:** R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 15 dias após a execução do objeto, mediante nota fiscal.

**Cláusula 3ª – Do reajuste:** Durante o período de vigência deste contrato, que será até 31/12/2023, não será concedido reajuste aos preços contratados. O contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes e devida justificativa, através de Termos Aditivos, de acordo com a Lei vigente.

**Cláusula 4ª – Dos recursos orçamentários:** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

Fundo Municipal de Habitação  
07.01.1016 – Apoio ao Sistema Habitacional  
3.3.90.2500.0000

**Cláusula 5ª. – Dos direitos e responsabilidades das partes:**

§ 1º - Constituem direito da **Contratante** exigir o cumprimento do presente contrato nas condições avençadas e, da **Contratada**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega do objeto licitado com vistas à execução do objeto deste contrato.

§ 3º - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Elaborar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo **Contratante**, observado o disposto no Edital, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei.



## Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) As despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais da **Contratada**, ficará ao encargo desta.

**Cláusula 6ª. – Das penalidades:** Se o **Contratado** não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da administração:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto ao **Contratante** por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **Contratado** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao **Contratado**.

**Cláusula 7ª. – Das condições:** O **Contratado** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**Cláusula 8ª. – Dos Recursos Administrativos:** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Parágrafo único** – A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93.

**Cláusula 9ª – Da vinculação ao Edital:** Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 45/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2023, para todos os efeitos legais, especialmente em caso de dúvidas, contradições e omissões.

**Cláusula 10ª – Das disposições finais:** Este contrato é intransferível, não podendo a **Contratada**, de forma alguma, sem anuência do **Contratante**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**Cláusula 11ª – Do foro:** O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Curitibanos E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Cristóvão do Sul, 28 de novembro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**  
Contratante

**JOEL FERREIRA ANTUNES**  
**CNPJ nº 52.577.677/0001-90**  
Contratada